



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

---

***“642/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – ASCENSOR***

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal fiquem esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -- Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*  
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 27 de novembro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



**SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Deliberado aprovar  
e submeter ao  
Órgão Deliberativo  
para aprovação.  
R-24/11/2017  
W Indiano

## CERTIDÃO

Ana Paula de Sousa Veloso, licenciada, Técnica Superior nos Serviços Municipalizados da Nazaré -----

Certifica, que em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados realizada a sete de novembro de dois mil e dezassete, foi tomada a seguinte deliberação: ----- 602

8 – “Contratos Programa a celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal E. M. Unipessoal, Lda.”. – Ascensor. -----

O CA deliberou aprovar. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão, constituída por uma folha, que assino e autentico com o selo branco em uso nestes Serviços. -----

Serviços Municipalizados da Nazaré, aos 07 de novembro de 2017

A Técnica Superior,

(Ana Paula de Sousa Veloso, Dra.)





À reunião  
do CA.  
*[Handwritten signature]*

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPessoal, LDA.

#### Ascensor

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A vocação dos Serviços visam assegurar uma actividade que garanta a qualidade nas prestações de serviços básicos e, dessa forma, promover o nível qualitativo da vida dos munícipes e visitantes do concelho da Nazaré;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos na Nazaré, no que respeita aos transportes urbanos, são prestados pelos Serviços;
- c) É obrigação, da entidade gestora destes serviços, encetar esforços em servir as populações com serviço de qualidade e eficiência, no âmbito do Ascensor da Nazaré, que liga a vila da Nazaré ao Sítio;

- d) A aposta na prestação pública do serviço de transporte do Ascensor da Nazaré é garantia de maior proximidade entre as populações da freguesia da Nazaré;
- e) A atual política municipal de transportes visa, também, clara focalização na mobilidade urbana, uma vez que são prestadas cerca de uma média diária de 55 viagens no Ascensor;
- f) É função dos Serviços garantir que os cidadãos, não detentores de meio de locomoção, não sejam alvo de exclusão social, cultural e principalmente de falta de oportunidades laborais;
- g) A prestação deste serviço, para além dos considerandos acima expostos, visa diminuir as emissões de gases para atmosfera, uma vez que o transporte público promove a diminuição de viaturas nos arruamentos e conseqüente produção de emissões poluentes;
- h) Cabe à entidade gestora proceder ao transporte de pessoas e bens, por via de meios de transporte coletivos, no interior da Nazaré;
- i) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, no âmbito do transporte urbano de pessoas e bens;
- j) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade deste sistema de transporte urbano, na Nazaré;
- k) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- l) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada da operação, com garantia de qualidade de excelência;
- m) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- n) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos anormais de visitantes, é necessário adequar os serviços a prestar aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de transporte, na ligação da praia da Nazaré ao Sítio;
- o) Durante períodos de maiores fluxos populacionais é necessário garantir reforço nas bilheteiras do Ascensor, no apoio aos torniquetes e nos serviços de limpeza, com vista a garantir eficiência e eficácia nos serviços a prestar aos utentes;
- p) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços às populações do concelho de referência, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão

- e operacionalidade dos serviços de transporte por cabo de passageiros, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;
- q) É impreterível manter os espaços afetos a este equipamento com condições de salubridade e que garantam condições básicas a quem o utiliza;
- r) Durante períodos de maior procura é necessário garantir o normal funcionamento do equipamento, quer em bilheteiras, apoio de torniquete e limpeza de espaços afetos ao equipamento;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo, nas áreas incluídas nas atribuições e competências daqueles.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) A diminuição os tempos de espera nas bilheteiras e apoio aos torniquetes do Ascensor da Nazaré e, conseqüentemente dotar de qualidade os serviços prestados a todos os utentes;
- b) A limpeza das instalações, deverá continuar a ser realizada com garantia de qualidade e eficiência, durante as 19 horas em que estes serviço chegam a estar ao dispor das populações;
- c) A otimização de recursos que afirmam resultados positivos destes serviços, tendo como base o número de utentes;
- d) Assegurar a otimização da obtenção de receitas.
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 14 369,74 (catorze mil e trezentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 172 436,88 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;

2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

#### CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - .../201
2. Compromisso n.º .../201

Nazaré, aos ... do mês de ... de 201

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

**Pelo Segundo Outorgante**

---

José Joaquim Légua Bem



-

.



Anexo I

CP - Ascensor - Indicadores

Medidas

1 - Grau de satisfação dos clientes (*) (* Implica a realização de inquérito específico (medindo nomeadamente, funcionários, ascensor, tempo de espera, preço, limpeza, conforto, segurança)	Prestação ineficaz	< 60%
	Prestação eficaz	60% a 90%
	Prestação muito eficaz	> 90%
2 - Número de dias de funcionamento	Prestação ineficaz	< 300
	Prestação eficaz	> = 300
3 - Receitas anuais	Prestação ineficaz	< Receita no ano anterior
	Prestação eficaz	>= Receita no ano anterior



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -  
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

**ASCENSOR**

**Introdução**

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 172.436,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo (Ascensor), traduzidas num valor mensal de 14.369,74 euros.

**Responsabilidades**

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**Âmbito**

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
  - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

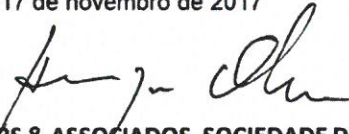
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 5) NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017



**MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.**  
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

## Declaração

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) no Orçamento para 2018, até ao valor de 172.436,88€ + IVA, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda relativo ao Ascensor.

Nazaré, 02 de Novembro de 2017

O Vogal do Conselho de Administração

---

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Dr.)

